

# BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 047 DE 19 a 23/11/2007

Parágrafo único: A Comissão deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. verificar se os projetos foram elaborados de acordo com as normas em vigor do DNIT.

II. enviar 01(uma) via de cada projeto aprovado, com a devida certificação (carimbo), para ser arquivada na Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1.711 – O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50605.000625/2006-34, resolve:

**DELEGAR COMPETÊNCIA** ao Superintendente Regional no Estado da Bahia para lavrar e assinar o contrato com a empresa ATP Engenharia Ltda., no valor global de R\$ 1.043.620,55 (um milhão, quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), vencedora do Edital de Concorrência Pública nº 79/2007-05, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração da rodovia BR-122/BA, lote único, no trecho Entr. BR-235/407/423BA-210 (Div. PE/BA)(Petrolina/Juazeiro) – Div. MG/BA; subtrecho: Entr. BR-030(B)(Guanambi) – Div. MG/BA; segmento: km 664,30 ao km 761,90, com extensão de 97,60 km, código do PNV: 122BA0550 ao 122BA0570, com prazo de execução previsto para 180(cento e oitenta) dias consecutivos, conforme Relato nº 166/2007-DPP, aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada, em 02/10/2007, constante da Ata nº 40/2007.

Em, 20/11/07

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DGº 06 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso de suas atribuições previstas no Art. 21, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006 e conforme Relato nº 192/2007 do Diretor de Planejamento e Pesquisa, aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada/DNIT de 13/11/2007, Ata nº 46/2007, constante do processo nº 50600.010826/2007-71.

Considerando o que estabelecem os incisos “F” e “I”, do art. 3º, da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973;

Considerando determinação do Tribunal de Contas da União contida no item 9.10.2 do Acórdão nº 555/2005 – TCU – Plenário;

Considerando o que estabelecem o § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº 10/MP/MF/CC, de 11 de janeiro de 2005;

Considerando a determinação contida no art. 1º da Portaria Interministerial nº 283, dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Casa Civil, de 23 de agosto de 2007, relativa a projetos do PAC;

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 047**

## **DE 19 a 23/11/2007**

Considerando as demandas existentes para elaboração e avaliação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, no Órgão,

Considerando deliberação da Diretoria Colegiada em sua Reunião de 13 de novembro de 2007, e

Considerando o que estabelece a Portaria nº 1.705/DG, de 14 de novembro de 2007; publicada no DOU de 20/11/07, seção 1, página 119;

Estabelecer diretrizes para elaboração ou avaliação desses estudos, de forma a agilizar o andamento dos processos para construção, adequação ou execução de melhoramentos em elementos de infra-estrutura.

### 1. Objetivo:

Esta norma objetiva a fixação de diretrizes para elaboração ou avaliação de Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental no DNIT.

### 2. Definições:

#### 2.1 Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA

Conjunto de estudos desenvolvidos para avaliação dos índices de viabilidade verificando se os benefícios estimados justificam os custos com os projetos e execução das obras previstas, conforme estabelecido nos Escopos Básicos EB-101, com base na realização de estudos relativos ao impacto da via sobre o meio ambiente, identificação das possíveis alternativas de traçado, pesquisas de origem e destino e contagens volumétricas e classificatórias visando determinação do tráfego atual e futuro, avaliação da capacidade e dos níveis de serviços e em estudos sócio-econômicos para a definição dos parâmetros de projeções de tráfego.

#### 2.2 Avaliação Econômica da Solução Técnica Adotada - AESTA

Análise comparativa entre os custos previstos e os benefícios diretos e indiretos, obtidos com base em dados de projeto de engenharia, computando os valores ao longo do período entre o início da realização dos investimentos e o final da vida útil considerada, calculando-se indicadores de viabilidade tais como taxa interna de retorno - TIR, valor presente líquido - VPL e relação benefício custo – B/C, e efetuando-se uma análise de sensibilidade, que considere os efeitos sobre os resultados, de variação imposta aos custos e benefícios.

#### 2.3 Projeto de Engenharia

Conjunto de todos os elementos necessários e suficientemente completos para a execução de uma obra ou serviço de engenharia, sendo apresentada de uma forma objetiva, precisa e detalhada. São partes integrantes: estudos técnicos, desenhos, plantas, detalhes de execução de cada fase da obra ou serviço, especificações, cálculos, normas, projeções, memórias, cronogramas, plano de trabalho, quantitativos e orçamento.

# BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 047

## DE 19 a 23/11/2007

### 3. Diretrizes

Para elaboração ou avaliação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) Obras para as quais já exista projeto de engenharia (em licitação, licitado, em andamento, ou aprovado) até a data de publicação desta Instrução de Serviço.

#### a 1) Obras de Grande Vulto

Deverá ser feita uma Avaliação Econômica da Solução Técnica Adotada, com base no modelo adotado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual – CMA, com base nos dados do projeto, como forma de agilizar o processo.

#### a 2) Obras não classificadas como de Grande Vulto

Serão dispensadas de Estudos de Viabilidade:

b) Obras cujos projetos serão licitados a partir da data de publicação desta Instrução de Serviço.

O Estudo de Viabilidade deverá ser elaborado antes do projeto de engenharia, cabendo ao Diretor de Planejamento e Pesquisa a definição quanto a realização de licitação conjunta com os Estudos de Meio Ambiente – EIA/RIMA e PBA – em função do tipo e peculiaridade da(s) intervenção(ões) a ser(em) realizada(s). Da mesma forma o EVTEA e o projeto de engenharia poderão ser autorizados em uma mesma licitação, porém, em etapas distintas, devendo a etapa correspondente ao projeto ser iniciada somente após confirmada a viabilidade do empreendimento.

c) Obras destinadas a correção de pontos críticos, existentes e potenciais (interseções, viadutos, travessias urbanas, ruas laterais, passarelas e outros similares).

Quando for relativa à rodovia, a matéria deve ser submetida à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do DNIT para comprovação de que a intervenção é imprescindível à segurança dos usuários e que a via deve ser adequada às normas técnicas do DNIT, bem como que a solução proposta é pertinente para resolução dos problemas operacionais existentes ou previstos. Quando for relativa a hidrovias ou ferrovias, deverá ser submetida às respectivas Diretorias para a mesma comprovação acima.

Nos casos de Obras de Grande Vulto, quando não confirmada a indicação de viabilidade econômica e havendo comprovação de que a intervenção é imprescindível à segurança do usuário, a Diretoria-Geral deverá providenciar encaminhamento de nota técnica à CMA para justificativa de dispensa dos estudos de viabilidade.

d) Empreendimentos definidos por emendas orçamentárias específicas (anel, contorno, viadutos ou obras similares).

Obra constante do Orçamento Geral da União, oriunda de emenda orçamentária, cuja descrição da rubrica orçamentária aprovada já estabeleça o tipo de intervenção a ser realizada, como por exemplo, definindo a obra como anel, contorno, viaduto ou obras similares, pode ter sua viabilidade verificada por uma AESTA, após a elaboração do projeto de engenharia.

# BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 047

## DE 19 a 23/11/2007

e) Obras de Manutenção de Infra-Estrutura de Transportes.

Por ser dever da União a manutenção dos bens públicos, não é necessária a realização de Estudos de Viabilidade. Com relação às obras rodoviárias, todos os projetos devem conter, a “ficha resumo do projeto”, conforme modelo aprovado pela DPP.

e.1) Melhoramentos previstos para ocorrerem juntamente com restauração de rodovias, quando se destinarem a adequação das vias às normas técnicas do DNIT, visando resolver problemas operacionais para as quais não se justifique a realização de EVTEA, deverão ser justificadas pela Superintendência Regional e submetidas à Diretoria de Planejamento e Pesquisa e, posteriormente, à Diretoria Colegiada do DNIT, para deliberação quanto a dispensa de estudos de viabilidade. Para as obras de restauração aquaviárias ou ferroviárias as justificativas deverão ser feitas pelas Diretorias de Infra-Estrutura Aquaviária ou Ferroviária.

Nos casos de obras de grande vulto, conforme inciso VII, art. 1º da Resolução nº 1/CMA, de 12 de maio de 2005, a Diretoria-Geral, após a aprovação da Diretoria Colegiada, deverá apresentar justificativa à CMA.

f) Avaliação dos Estudos.

A avaliação será focada na existência de um diagnóstico que apresente os problemas existentes nos locais onde as obras são propostas e nas informações básicas que servirão de entrada para determinação dos parâmetros de viabilidade.

O DNIT analisará os relatórios apresentados independente da metodologia utilizada, desenvolvidos ou não com utilização de softwares específicos de análise econômica. Contudo, a deliberação somente ocorrerá após dirimidas todas as dúvidas suscitadas no decorrer da análise.

No que tange aos softwares de avaliação econômica, não haverá por parte do DNIT nenhum ajuste na avaliação realizada pelo modelo.

Desta forma, na avaliação deverá ser verificado, especialmente, o seguinte:

f.1) Diagnóstico apresentado, com identificação dos problemas existentes, de modo que se possa ter uma justificativa para as obras propostas.

f.2) Avaliação das informações básicas que servirão como entrada para cálculo dos parâmetros de viabilidade (para estudos rodoviários)

f.2.1) Tráfego:

- Metodologia para os estudos;
- Contagens volumétricas e classificatórias;
- Projeções do tráfego

f.2.2) Acidentes: Informações com dados atuais e série histórica por tipo e gravidade (se houver), com citação da fonte.

# BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 047

## DE 19 a 23/11/2007

f.2.3) Documentação fotográfica ou vídeo que permitam visualizar os problemas existentes.

f.2.4) Alternativas de solução para os problemas, com definição técnica da solução adotada.

f.2.5) Custos para implantação e manutenção da obra proposta:

- Custos de implantação/construção: deverão se basear em custos do projeto específico, quando existir, ou aferidos com base em custos médios de projetos semelhantes praticados pelo DNIT;

- Custos de manutenção: deverão ser aferidos com base no catálogo de soluções e nos custos médios gerenciais existentes na DPP. Esses custos deverão ser fornecidos aos consultores para utilização nos estudos.

f.2.6) Custos de acidentes: deverão ser utilizados os custos apurados pelo DNIT.

f.2.7) Custos operacionais de veículos: deverão ser apresentados os custos utilizados e a metodologia utilizada.

g) Forma de apresentação dos Estudos

Todos os estudos deverão ser apresentados, pelas empresas ou consultores, também, na forma exigida pela Comissão de Avaliação do Plano Plurianual, junto ao Ministério do Planejamento. (ver modelo na página [www.dnit.gov.br/menu/dpp/cma\\_link](http://www.dnit.gov.br/menu/dpp/cma_link)).

Deverão ser apresentados os arquivos digitais relativos aos estudos. Como exemplo, quando utilizado o modelo HDM, deverão ser fornecidos os arquivos Objects.IDX e Objects.DAT.

h) A metodologia, o conteúdo, bem assim a forma de avaliação e de apresentação dos estudos de viabilidade relativos a obras aquaviárias e ferroviárias serão definidos quando da elaboração de termos de referência para elaboração dos mesmos, pelas equipes técnicas das áreas competentes.

i) Os convênios objetivando a execução de obras, independentemente de seu tipo e valor, somente poderão ser lavrados após a realização dos respectivos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental, apresentados pelo proponente e aceitos pelo DNIT.

j) A aceitação dos estudos de viabilidade pelas áreas competentes do DNIT deverá estar condicionada à constatação, após avaliação, de que as metodologias e as informações contidas nos mesmos atendem às Diretrizes desta Instrução de Serviço, bem como nos termos de referência para contratação dos mesmos.

k) Todos os estudos de viabilidade executados por terceiros, deverão ser apresentados com a assinatura e a identificação do respectivo conselho de classe do responsável técnico pelos mesmos, sendo considerados como fidedignos, inclusive os que forem baseados em softwares utilizados para a avaliação econômica.

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 047**

## **DE 19 a 23/11/2007**

l) Quando se tratar de obras de grande vulto, o estudo poderá ser aceito pela DPP ou por outra área interna competente, como forma de se permitir os trâmites internos no DNIT. O início das obras, no entanto, ficará condicionado à aprovação pela CMA.

4. Assuntos não previstos nesta Instrução de Serviço, dúvidas ou impasses:

Deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada do DNIT para decisão e aprovação.

5. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21/11/07

### **JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 124, incisos IV, V e VIII, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 30 de janeiro de 2007, nos termos do Processo nº 50600.003575/2007-78 e

Considerando a manifestação proferida pela Procuradoria-Geral Especializado do DNIT constante do PARECER/AMBT/PGE/DNIT nº 01704/2007, resolve:

**I. ACOLHER** o Relatório da Comissão de Sindicância;

**II. DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

### **DIRETORIAS SETORIAIS**

## **ATOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Em, 20/11/07

**PORTARIA Nº 1.721 - O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 549, de 19 de maio de 2006, publicada no DOU de 23 de maio de 2006, e tendo em vista o constante do processo nº 50605.000676/2005-85, resolve:

**Art. 1º AUTORIZAR** os servidores constantes da relação anexa a esta Portaria, lotados na Superintendência Regional no Estado da Bahia, possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

**Art. 2º** A presente autorização ficará automaticamente suspensa em caso de não-renovação do prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação, bem como qualquer outra forma de impedimento legal junto ao órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito.